



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995.

CONSIDERANDO que a competência e funcionamento dos Juizados Especiais é determinada por Lei, assim como o quadro de pessoal e a organização Judiciária do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Os Juizados Especiais serão providos por Juízes de Direito, preferencialmente com dedicação jurisdicional exclusiva, com exceção da atuação em Turma Recursal e Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O processo nos Juizados Especiais orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou a transação, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não-privativa de liberdade.

Art. 3º. O número de Conciliadores que atuarão nos Juizados Especiais será definido pelo respectivo Juiz.

~~Parágrafo Único. Administrativa e disciplinarmente os Conciliadores responderão pelos seus atos perante a Administração e à Corregedoria Geral de Justiça, conforme o caso. [\(Revogado pela Portaria nº 513, de 2019\)](#)~~

~~Art. 4º. Os Conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação do respectivo Juiz de Direito, ouvido o Corregedor Geral de Justiça, e exercerão as suas funções por um período de dois anos, sendo recrutados preferencialmente dentre Bacharéis em Direito, ficando impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções. [\(Revogado pela Portaria nº 513, de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo Único. O exercício da função de Conciliador não poderá ser remunerado, mas será considerado de relevante caráter público e como título em concurso para a magistratura de carreira. [\(Revogado pela Portaria nº 513, de 2019\)](#)~~

Art. 5º. Os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais serão julgados pela Turma Recursal dos Juizados Especiais, localizada na Comarca de Boa Vista, com jurisdição em todo o Estado de Roraima (art. 4º, VI, da LCE nº 142/2008 – DOE 975, de 31.12.2008/14.01.2009).

Art. 6º. Incumbe ao Presidente da Turma Recursal:

I – fiscalizar a distribuição dos recursos aos relatores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

II - designar dia para as sessões de julgamento, sempre que haja recurso hábil para tanto, convocando os Juízes com antecedência mínima de três dias;
III - dirigir as sessões.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15/1996.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista/RR, aos dois (02) dias do mês de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4485, p. 4, 03 Fev. 2011.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110203.pdf>

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. Ed. 6439, 09. Maio. 2019. p. 03-08.